



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Nova Bassano/RS.

Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social

Necessidade da Administração: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames de imagem com laudo, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Justifica-se a presente compra pela necessidade de diagnóstico rápido, por tratar-se de exames de imagem. O serviço de diagnóstico por imagem é essencial para prestação de serviço na saúde pública, fazendo parte do cotidiano de exames de rotina e complexos, sendo responsáveis por diagnósticos precisos e determinantes para o acompanhamento de enfermidades, promovendo uma eficácia indispensável no tratamento dos pacientes atendidos, haja vista a necessidade constante de atendimento à população da rede pública municipal.

A Secretaria da Saúde busca alternativas para diminuir o tempo de espera destes procedimentos e assim, melhorar a qualidade de vida e saúde dos pacientes que aguardam por diagnóstico.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa assegurar que todos os cidadãos tenham acesso a serviços de saúde de qualidade, sem demora ou interrupções. A eficiência nos resultados dos exames é fundamental para o gerenciamento eficaz das políticas de saúde pública, possibilitando ações preventivas e curativas mais rápidas e assertivas. Dessa forma, a medida contribui para a melhoria geral da saúde da população, reduzindo o tempo de espera por diagnósticos e tratamentos, e, conseqüentemente, promovendo um sistema de saúde mais equitativo e acessível a todos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida faz parte do planejamento da Administração pois sempre consta previsão de recursos para contratação de serviços de exames de imagem para Unidades Básicas de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

É necessária a contratação de empresa que atenda as demandas do Município referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos no item subsequente, assim como preencha os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua documentos que comprovem sua qualificação técnica.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO
1	SERVIÇO DE RAIOS X SIMPLES COM LAUDO	3.600	R\$ 31,28
2	EXAME DE ECOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	96	R\$ 260,65

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O serviço a ser contratado em decorrência deste Credenciamento será remunerado de acordo com os preços vigentes.

Os valores a serem pagos pelos serviços prestados constam no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO
1	SERVIÇO DE RAIOS X SIMPLES COM LAUDO	3.600	R\$ 31,28
2	EXAME DE ECOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	96	R\$ 260,65



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação do serviço de exames de imagem com laudo, será realizada por meio de um processo de contratação pública, na modalidade CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (tirar)

Para requisito da contratação a empresa deverá preencher: habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua os documentos que comprovam sua qualificação técnica.

Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o presente TR, se espera que a solução pretendida atenda de forma eficiente e eficaz todas as necessidades da demanda.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Optamos pelo parcelamento desta contratação com o objetivo de garantir a participação de um maior número de prestadores de serviço. Isso permitirá que laboratórios de diferentes portes possam se credenciar, promovendo uma distribuição mais eficiente dos serviços e contribuindo para a melhoria da qualidade e agilidade no atendimento das demandas de saúde pública. Além disso, a Administração não tem como contratar todos os itens constantes na tabela, pois as necessidades dos pacientes são variáveis e imprevisíveis. O parcelamento facilita a gestão financeira e operacional do contrato, possibilitando uma melhor alocação dos recursos e um controle mais rigoroso sobre a execução dos serviços.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de exames de imagem pretende alcançar os seguintes resultados:

- **Melhoria na Qualidade do Atendimento:** Garantir que todos os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) tenham acesso a exames de imagem precisos e rápidos, contribuindo para diagnósticos mais eficientes e tratamentos adequados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

- **Ampliação da Capacidade de Atendimento:** Aumentar a capacidade de atendimento da rede pública de saúde, suprimindo a demanda crescente por exames de imagem assegurando que mais pacientes sejam atendidos em menor tempo;
- **Equidade no Acesso aos Serviços de Saúde:** Garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica, tenham acesso equitativo aos serviços de saúde de qualidade. Estes resultados contribuirão para a melhoria geral da saúde pública, promovendo um sistema de saúde mais eficaz, justo e acessível para toda a população.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1º da Lei 14.133/2021.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Com a contratação pretendida, não haverá impactos ambientais, não sendo necessárias as respectivas medidas mitigadoras. Por esse motivo, de acordo com o disposto no artigo 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Nova Bassano, 11 de março de 2025.

P. Deisy L. B. Fiorentin
Aline Luvison

Secretária Municipal da Saúde e Assistência Social